

NORMATIVA PPECEM Nº 01, de 18 de agosto de 2023

Regulamenta critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, da Universidade Federal do Maranhão.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 81-CAPES, de 03 de junho de 2016, que define a categoria de docentes nos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPECEM) que estabelece, no Art. 28 parágrafo 6º, que o credenciamento dos docentes tem validade de 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPECEM estabelece, no Art. 28 parágrafo 4º, que os critérios mínimos para a permanência de docentes no Programa devem ser analisados pelo Colegiado e, julgando insuficientes, pode estabelecer novas normas para o credenciamento de docentes com 3 (três) anos no Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter critérios para o credenciamento, ou seja, o credenciamento renovado dos docentes integrantes do PPECEM, tendo por base a produção intelectual produzida como resultado de pesquisa e a produtividade compatível com os critérios da CAPES e também revelar o envolvimento do docente em atividades do PPECEM,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPECEM) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) elaborados por Comissão designada pelo Colegiado e aprovados na 81ª Reunião Ordinária, de 18 de agosto de 2023, dispostos no Anexo desta Normativa, doravante, parte integral e indissociável.

Art. 2º - Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Luís, 18 de agosto de 2023.

Assinado no Original
Profª. Dra. Silvete Coradi Guerini
Coordenadora do PPECEM

ANEXO

CRITÉRIOS DE RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 1º – Conforme previsto no Regimento Interno do Programa, passado o período de 3 (três) anos de credenciamento no PPECEM, todos os docentes deverão passar por processo de credenciamento.

Art. 2º – O credenciamento deve revelar o envolvimento do docente em atividades de pesquisa e produtividade compatível com os critérios da CAPES, e deve ser observado que:

I - O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, período após o qual todos os docentes do Programa deverão passar por novo processo de credenciamento;

II - Ao fim de cada 24 (vinte e quatro) meses do período de avaliação e após o processo de credenciamento dos docentes do Programa, o Colegiado indicará a necessidade ou não de credenciamento de novos docentes.

Art. 3º - No credenciamento interno dos docentes do PPECEM, na categoria de docente permanente, será analisada a produção de cada docente na área do Programa, nos últimos 3 (três) anos antecedentes ao ano da avaliação e essa produção deve ser constituída de pelo menos:

I – A publicação de 2 (dois) “artigos efetivos” em revistas indexadas, e de 2 (duas) “produções efetivas” que podem ser capítulos de livros e/ou trabalhos completos em anais de eventos nacionais e/ou internacionais. O artigo deve ser publicado em revista indexada com conceito QUALIS/CAPES na classe A (quadriênio 2017-2020), na área de Ensino, e pelo menos um desses artigos deve constar coautoria com discente ativo e/ou discente egresso do Programa.

II – Uma orientação concluída ou orientação em andamento de pelo menos um(a) mestrando(a) no Programa.

Parágrafo 1º – Entende-se como um “artigo efetivo” um artigo publicado de autoria do docente candidato a membro permanente, considerando que:

I – Entre os autores da publicação não há nenhum outro docente do PPECEM além do candidato, podendo ter entre os autores também discente do Programa.

II – Entre os autores da publicação pode haver mais de um docente do PPECEM, desde que entre os autores conste um discente que tenha sido orientado ou que está sendo orientado pelo docente candidato no PPECEM.

Parágrafo 2º - Um artigo conta apenas fração de um “artigo efetivo” se nele houver mais de um autor docente do PPECEM e entre os autores da publicação não houver discente orientando ou orientado do PPECEM. Neste caso, o valor de “artigo efetivo” é o resultado da divisão da unidade pelo número de autores docentes do PPECEM.

Parágrafo 3º - Se, além do candidato ao credenciamento, constar entre os autores da publicação um docente do PPECEM com seu orientando ou orientado, que não é o docente candidato ao credenciamento, o artigo terá valor zero como “artigo efetivo” para o candidato.

Art. 4º – O credenciamento dos docentes do PPECEM na categoria de docente colaborador obedecerá aos critérios:

I - A publicação de 1 (um) “artigo efetivo” em revistas indexadas, e de 2 (duas) “produções efetivas” que podem ser capítulos de livros e/ou trabalhos completos em anais de eventos nacionais e/ou internacionais. O artigo deve ser publicado em revista indexada com

conceito QUALIS/CAPES na classe A (quadriênio 2017-2020), na área de Ensino, e pelo menos uma das produções (artigos e/ou produções efetivas) em coautoria com discente ativo e/ou discente egresso do Programa.

II – Estar orientando uma dissertação de mestrado no Programa;

III - Ter ministrado pelo menos uma disciplina no Programa.

Parágrafo 1º - O tempo máximo de permanência como docente colaborador no PPECEM é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. Completado este período, o docente deve se candidatar a docente permanente.

Parágrafo 2º - O professor colaborador que não se candidatar a professor permanente ou não conseguir o credenciamento como professor permanente, nesse período, será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo 3º - O credenciamento de um novo docente colaborador não deve ultrapassar o limite de 20% do corpo docente permanente.

Art. 5º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo(a) interessado(a) à coordenação do PPECEM, pelo e-mail ppecem@ufma.br, em formulário próprio, acompanhada da documentação comprobatória da produção.

Art. 6º – Passará automaticamente à categoria de docente colaborador, o docente permanente do Programa que ao final de 3 (três) anos consecutivos não cumprir pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) incisos descritos a seguir, sendo o cumprimento dos incisos I e II obrigatórios:

I – Ter 2 (dois) “artigos efetivos” em revista indexada com QUALIS/CAPES A (quadriênio 2017-2020), na área de Ensino, sendo pelo menos um desses artigos com discente ativo e/ou discente egresso do Programa e 2 (duas) “produções efetivas” que podem ser livros e/ou capítulos de livro e/ou trabalhos completos em eventos nacionais ou internacionais.

II– Ter orientado uma dissertação de mestrado no III Programa;

III - Ter ministrado duas disciplinas no Programa;

IV - Ter participado de uma comissão no Programa.

Parágrafo 1º - Entende-se como uma “produção efetiva” uma produção publicada com autoria do docente candidato com os mesmos critérios adotados para artigo efetivo descritos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 3º.

Parágrafo 2º - A mudança de categoria de docente prevista neste artigo não deve ultrapassar o limite de 20% do corpo docente permanente, como previsto no documento de Área do Programa.

Art. 7º - O docente permanente que passar à condição de colaborador poderá, no ano seguinte, solicitar novamente seu credenciamento como docente permanente, sujeito às mesmas condições de credenciamento dos docentes do Programa.

Art. 8º – O docente indicado para credenciamento permanecerá como docente permanente enquanto tiver orientações de alunos em andamento, sem a possibilidade de receber novas vagas na seleção de discentes.

Art. 9º - O docente com 3 (três) anos de credenciamento no PPECEM que não se submeter ao credenciamento, no período previsto pelo Colegiado, é indicado para credenciamento nas condições prevista no Art. 8º deste documento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA



Art. 10 – Os casos não previstos nesta Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPECEM.